RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA REGISTRAL
Lei 6.015/1973, art. 213, inc II

- **Requerimento** assinado pelo proprietário(s) ou por interessado jurídico, ou por representante, com reconhecimento de firma, descrevendo o imóvel primitivo, bem como o resultante da retificação; (Modelo disponível em nosso site, na aba documentos);

- **Pessoa Jurídica**: Tratando-se de proprietário pessoa jurídica, é necessário apresentar:
  - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual ou estatuto social consolidado;
  - Certidão simplificada da junta comercial, com prazo de validade de 30 (trinta) dias;
  - Indicação do representante legal/procuração;
  - Certidão, ou cópia autenticada da procuração (se for o caso).

- **Mapa,** assinado por profissional técnico habilitado, pelo(s) proprietário(s) interessado(s), com expressa indicação dos números das matrículas dos imóveis confrontantes;

- **Memorial descritivo**, firmado por profissional habilitado;

- **ART ou RRT –** devidamente quitada e assinada;

- **Declaração de avaliação**, apresentado separadamente ou alternativamente, incluir no requerimento;

- **Anuência do(s) proprietário(s) e possuidor(es) do(s) imóvel(is)**, confrontante(s) no mapa e memorial descritivo, com reconhecimento de firma (se confrontar com bem público de qualquer natureza (rua, praça, avenida, etc), será necessário também a anuência do respectivo ente público ou a realização do procedimento de notificação extrajudicial)

- **Anuência do Credor,** em caso de Ônus existente na matrícula a ser retificada e redução de área;

- **Anuência do Credor,** em caso de Ônus existente na matrícula confrontante com lote/área a ser retificada, (se houver alteração de medidas);

- **Funrejus**, em caso de aumento considerável de área, acima de 30% (trinta por cento), ou mais, será necessário o recolhimento do Funrejus (0,2%)– Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário/TJPR, que será emitida diretamente por esta Serventia;

- **Imóvel Rural**: Tratando-se de imóvel rural, é necessário apresentar:
  - ITR - Certidão Negativa de Débitos de Imposto Territorial Rural;
  - INCRA – Comprovante do CCIR, devidamente quitado;
  - CAR – Cadastro Ambiental Rural (ativo);
  - Em caso de imóveis cujas áreas estejam nos prazos definidos no Decreto Federal nº 4.449/02, deverá apresentar a certificação do INCRA/SIGEF;

  Nosso site disponibiliza a ferramenta de elaboração de requerimento www.registrodeimoveistb.com.br, bem como para obtenção das certidões na aba “links úteis”.

Observação: **Lista mínima inicial de documentos a serem apresentados, e que estão sujeitos a análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).**